



VAPPE ASSESSORIA FISCAL E CONTABIL  
Rua Pinto Ferráz Nº 67, Bairro Centro, São Caetano do Sul  
Tel./fax (011) 3996-5356



JUCESP PROTOCOLO  
0.092.634/21-7



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**

**“AutomX Soluções EIRELI”**  
**19.031.878/0001-12**

**CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**, brasileira, nascida em 27/12/1964, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.386.584-7/SSP-SP e CPF nº. 112.596.918-02, residente e domiciliada a Avenida Presidente Kennedy nº. 3700 APTO 172 TORRE 2 – Bairro Boa Vista – São Caetano do Sul – SP CEP: 09572-015

Titular da totalidade do capital da empresa, **AutomX Soluções EIRELI**, com sede à Rua Doutor Dante Glaucus Deleo nº 16 SALA 1 – Bairro Olímpico – São Caetano do Sul – SP, CEP: 09570-340, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3560090763-4 em sessão de 09/06/2015. Resolve alterar as disposições vigentes, conforme a seguir exposto:

**Cláusula 1ª** – Neste ato altera-se o objeto social **DE**: Comércio varejista de instrumentos de medicação em geral; Prestação de serviços de manutenção, monitoramento e rastreamento; Comércio varejista de artigos médicos e outros similares; Montagem por conta de terceiros dos seguintes produtos: caixa térmica, câmaras frias para uso na área da saúde. **PARA**: Comércio varejista de instrumentos de medicação em geral; Prestação de serviços de manutenção, monitoramento e rastreamento; Comércio varejista de artigos médicos e outros similares; Montagem por conta de terceiros dos seguintes produtos: caixa térmica, câmaras frias para uso na área da saúde; Indústria por conta de terceiros de caixa térmica e câmara de conservação.

**Cláusula 2ª** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**  
**AutomX Soluções EIRELI**

**CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**, brasileira, nascida em 27/12/1964, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.386.584-7/SSP-SP e CPF nº. 112.596.918-02, residente e domiciliada a Avenida Presidente Kennedy nº. 3700 APTO 172 TORRE 2 – Bairro Boa Vista – São Caetano do Sul – SP CEP: 09572-015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**– DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A empresa girará sob o nome empresarial de **“AutomX Soluções EIRELI”** e rege-se pelo presente Ato constitutivo, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das sociedades anônimas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**– DA SEDE**

Rua Doutor Dante Glaucus Deleo nº 16 SALA 1 – Bairro Olímpico – São Caetano do Sul – SP, CEP: 09570-340.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A sociedade poderá a qualquer tempo e em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, abrir e/ou fechar filiais, agências, depósitos, escritórios e representações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**– DO OBJETO SOCIAL**

A empresa terá por objetivo as atividades de:

- Comércio varejista de instrumentos de medicação em geral;
- Prestação de serviços de manutenção, monitoramento e rastreamento;
- Comércio varejista de artigos médicos e outros similares;
- Montagem por conta de terceiros dos seguintes produtos: caixa térmica, câmaras frias para uso na área da saúde;
- Indústria por conta de terceiros de caixa térmica e câmara de conservação.

*Bl.*

*[Handwritten mark]*

*G*



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 76561204214104817882-1  
Data: 12/04/2021 17:02:59  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ23868-T99R;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular





**CLÁUSULA QUARTA**  
**-DE INÍCIO DE ATIVIDADE**

A empresa iniciou suas atividades em 18/09/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**-DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 79.000,00 (Setenta e Nove Mil) Reais, em moeda nacional corrente do país, pelo titular:

<b>CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO</b>	<b>79.000</b>	<b>ou sejam</b>	<b>R\$ 79.000,00</b>
--	---------------	-----------------	----------------------

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do Artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**- DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por **CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**, já qualificada, com poderes para: Constituir procuradores estranhos ou não a empresa para representá-la Ativa ou Passivamente, perante terceiros, órgãos públicos, bem como para gerir na ausência do titular ou negócios da sociedade; atribuições de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas; constituir procuradores em nome da empresa no desempenho das atividades sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer de terceiros respondendo solidariamente perante a sociedade a aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**- DO RESULTADO**

A todo 31 de Dezembro será levantado um Balanço Geral e após deduzidas as previsões legais, os lucros e ou prejuízos serão divididos ou suportados pelo titular na proporção das Quotas de Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A critério do titular e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**-DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

A titular **CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore fixada, cujo montante elevado a débito da conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA NONA**  
**-DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

Em caso de falecimento do titular, a empresa reputa-se dissolvida, não se extinguindo, todavia, o negócio que continuara mediante novo contrato, sendo pago aos herdeiros do "de cujos", os valores regularmente apurados em balanço, que serão pagos em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do óbito, parcelas estas nunca superiores a 1,5% (um e meio, por cento) do faturamento, médio da empresa.

**CLÁUSULA DECIMA**  
**- DO DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O administrador Declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.





VARTE ASSESSORIA FISCAL E CONTÁBIL  
 Rua Pinto Ferraz, nº 67, Bairro Centro, São Caetano do Sul - SP. CEP: 09521-080  
 Tel./fax (011) 3996-5356

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
 - DO FORO**

Fica eleito o fórum da Comarca de SÃO CAETANO DO SUL para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
 - DO CASOS OMISSÕES OU DÚVIDAS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E, por estar de comum e perfeito acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam, devendo a primeira via ser arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, para que produza os efeitos legais necessários.

São Caetano do Sul, 28 de Janeiro de 2021.

*Cristina C. Lorente Mitsumoto*  
 CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO

Testemunhas:

*José Manoel Martins Gonçalves*  
 JOSÉ MANOEL MARTINS GONÇALVES  
 RG nº 13.984.898/SSP-SP

*Geisa Leôncio Macedo*  
 GEISA LEÔNCIO MACEDO  
 RG nº 43.366.468-X/SSP-SP

